



**LEI Nº 12.162, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros; altera o *caput* dos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e o parágrafo único do art. 21, inclui parágrafo único nos arts. 16, 19 e 20, arts. 16-A, 20-A e 21-A e incs. III e V no *caput* do art. 18-A e revoga o inc. V do *caput* e o § 5º do art. 14, o parágrafo único dos arts. 17 e 18, todos na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores; e inclui inc. VII no *caput* do art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o dispositivo da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, como segue:

.....

**Art. 15.** Os veículos cadastrados para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros serão submetidos a 1 (uma) única vistoria anual.

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE MARÇO DE 2017.**

  
Ver. Cassio Trogildo,  
Presidente.

**Registre-se e publique-se:**

  
Ver. Mauro Pinheiro,  
1º Secretário.